



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 40, de 01 de dezembro de 2022.

AUTORIZA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FAMA-MG, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, BEM COMO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE ELABORADO EM SETEMBRO DE 2022.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade ao Agentes Comunitários de Saúde do Município de Fama-MG, a partir do mês de janeiro de 2023, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, bem como do laudo de insalubridade elaborado em setembro de 2022 (Anexo I).

Parágrafo único: Conforme consta no Anexo I desta lei, o percentual a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Fama-MG, será de 20% sobre seus vencimentos.

Art. 2º. Como a emenda constitucional 120 foi publicada e entrou em vigor em 5 de maio de 2022, fica autorizado o pagamento do adicional de insalubridade no importe de 20% sobre os vencimentos, retroativo a 5 de maio de 2022, para todos os Agentes Comunitários de Saúde de Fama-MG.

Parágrafo único: A critério do executivo, o pagamento do valor retroativo previsto no caput, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos, sendo a primeira parcela paga a partir da folha de pagamento de fevereiro de 2023, e as demais que se seguirem, nas folhas de pagamentos subsequentes, até o pagamento total do valor devido.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fama - MG, 01 de dezembro de 2022.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FAMA-MG, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, BEM COMO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE ELABORADO EM SETEMBRO DE 2022.”

Tal medida se faz necessária para a adequação da legislação municipal à emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, que garantiu o direito dos Agentes Comunitários de Saúde a perceberem adicional de insalubridade, bem como ao laudo de insalubridade (anexo I), que definiu o percentual de tal adicional em 20%.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado por esta casa de acordo com o regimento.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal